



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.162 - ES (2013/0180808-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
ADVOGADOS : BRINA MARTINS FLÓRIO
JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : SHIP REPAROS E MANUTENCAO DE MOTORES LTDA
ADVOGADO : ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO.

1. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais tido por violados impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282/STF).

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.162 - ES (2013/0180808-2)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por José Francisco Gozzi Siqueira contra decisão com a qual neguei provimento a agravo em recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.162 - ES (2013/0180808-2)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Os argumentos do agravante não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, apesar das alegações do agravante em sentido contrário, reafirmo que o conteúdo normativo dos artigos 334 do CPC e 12, 18 e 23, do CDC, apontados como violados, não foi debatido nem serviu de fundamento à conclusão adotada pelo acórdão recorrido, tampouco foram opostos embargos de declaração para que o tribunal local sobre eles se manifestasse. Incidência, pois, da Súmula 282/STF.

Por outro lado, ressalto que a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, reserva-se ao juízo discricionário das instâncias ordinárias, confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA DE PROVA. REEXAME. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, fica a critério do juiz, conforme apreciação dos aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.

(...)

3. O reexame de tais elementos, formadores da convicção do Juízo da causa, não é possível na via estreita do recurso especial, por exigir a análise do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1.394.292/RJ, relator Ministro RAUL ARAÚJO, 4ª Turma, unânime, DJe 28/11/2011)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0180808-2

AgRg no
AREsp 357.162 / ES

Números Origem: 024080326002 02408032600220130021 24080326002 2408032600220130021

EM MESA

JULGADO: 19/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
BRINA MARTINS FLÓRIO
AGRAVADO : SHIP REPAROS E MANUTENCAO DE MOTORES LTDA
ADVOGADO : ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
BRINA MARTINS FLÓRIO
AGRAVADO : SHIP REPAROS E MANUTENCAO DE MOTORES LTDA
ADVOGADO : ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.